

ÓRGÃO / ENTIDADE	TITULAR	MATRÍCULA	SUPLENTE	MATRÍCULA
SEFAZ	DENISE GOMES DE CASTRO	3162246	SUELI SOARES MOREIRA PORCINO	3083001
SEDUR	LIGIA FARIAS NADER	3087452	MARIZA ZACARIAS VIEIRA	3078716
SECS	JESSICA CAROLINE LOPES SILVA	3164631	ARLI DE JESUS CORREIA	3054327
SECULT	FERNANDA LUIZA DOS SANTOS GONÇALVES	3166394	JULIANA GUANAES SILVA CARVALHO FARIAS	3165593
SEMDEC	ELISA TEIXEIRA SANTOS	3158162	VERA MARIA DE SALLES GARCEZ	3158167
SMED	MARLENE MACHADO SILVA	3007672	RITA DE CÁSSIA SALES DOS SANTOS	3063156
SMS	SULAMITA REIS OLIVEIRA BEZERRA	3091392	DJARA MAHIM SACRAMENTO DOS SANTOS ARAÚJO	3122635
SEMPRE	CLAUDIA DIAS SALINAS	3166419	LUCIANA SANTOS RODRIGUES	3158731
SEMUR	OILDA REJANE FERREIRA	3094998	IAMA MAR CARINA JESUS DA SILVA	3135548
SEINFRA	IVSA MÁRCIA FREITAS BRASILEIRO DA SILVEIRA	3070385	RENÉE BUZÁHR FONTES BARRETO	3104812
SEMAN	ALINE OLIVEIRA DE AZEVEDO	3158073	CLEIDIANE OLIVEIRA ARAÚJO	3128703
SEMOP	CARLA CARINE ALVES BRITO SANTANA	3165992	CARLA VIVIANE SILVA DOS SANTOS	3166078
SEMOB	MAGDA DOS SANTOS PIMENTEL	3128529	DENIZE NASCIMENTO SALES	3069157
ARSAL	TÂMARA MARIA SILVA OLIVEIRA	3141731	DRIELE MATOS DOS SANTOS	3165060
COGEL	MÁRCIA MARIA FEITOSA DUARTE	3030008	SUELEM OLIVEIRA NEVES SANTANA	3163882
FMLF	ADRIANA CARDOSO DE FREITAS	3059010	SIMONE MARQUES BARRETO	3087709
SALTUR	FLAVIA DE FARO TELES DANTAS	3128602	ANACELE GUIMARÃES SOARES	3153460
FGM	ADIJANE RIBEIRO	3092321	VIVIANE VERGASTA	3136238
FCM	ROSÂNGELA BISPO DOS SANTOS	3167035	MARIA ADALGISA BARBOSA MOURA	3167055
SUCOP	FELICIA FERREIRA FERNANDES DA SILVA	3079231	MARIA DE FÁTIMA DANTAS SCHRAMM	3044855
DESAL	LEILA GOMES	3152046	SORAIA BORGES BINA DA SILVA	3143937
GCMS	ALESSANDRA SANTOS DIAS	3100960	MÔNICA GARCIA DE SOUZA	3101956
LIMPURB	TELMA SANTOS OLIVEIRA	3018889	MARIA IVA DOS SANTOS SOUZA	3138121
TRANSALVADOR	DEA CLARISSA SOARES FERNANDES MOREIRA	3089982	LINDALVA QUEIROS DE JESUS	3019469

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, EM 10 DE JANEIRO DE 2024.

FERNANDA SILVA LORDÉLO
Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude.

Fundação Cidade Mãe - FCM

PORTARIA Nº 02/2024

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CIDADE MÃE - FCM, no uso de suas atribuições legalmente conferidas, observando o Art. 6º e 9º, da Resolução 01/2023 que aprova o Regimento Interno do Comitê Técnico de Enfrentamento à Violência Institucional contra as Mulheres na Prefeitura Municipal do Salvador.

RESOLVE:

Art. 1º Designar as servidoras Rosângela Bispo dos Santos, matrícula 3167035 e Maria Adalgisa Barbosa. Moura, matrícula 3167055, para integrar o Núcleo Interno de Enfrentamento à Violência Institucional contra as Mulheres na Prefeitura Municipal de Salvador.

Art. 2º Cabe ao Núcleo Interno de Enfrentamento à Violência Institucional contra as Mulheres na Prefeitura Municipal de Salvador, da Fundação Cidade Mãe - FCM:

- I - Apoiar a execução das ações e decisões do Comitê Técnico de Enfrentamento à Violência Institucional contra as Mulheres na Prefeitura Municipal de Salvador;
- II - Planejar e realizar ações de prevenção e boas práticas com o objetivo de eliminar qualquer norma ou comportamento que atentem contra a dignidade das Mulheres, no âmbito da Fundação Cidade Mãe - FCM, estimulando sistematicamente um ambiente de trabalho sem violência contra as mulheres;
- III - Sugerir e disseminar, internamente, iniciativas que propiciem um ambiente institucional de valorização e respeito à dignidade das mulheres;
- IV - Participar, apoiar e divulgar ações de formação, promovidas pelo Comitê Técnico de Enfrentamento

à Violência contra as Mulheres na PMS, juntamente com a Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude, inclusive em parceria com outras instituições, sobre temas relevantes e pertinentes à matéria afeta ao Núcleo;

V - Propor, apoiar e divulgar campanhas de comunicação, em conjunto com a Assessoria de Comunicação, da Fundação Cidade Mãe com sua área de atuação, que promovam a sensibilização sobre os efeitos pessoais, sociais e institucionais de comportamentos que atentem contra a dignidade das mulheres e visem eliminar práticas de violência institucional;

VI - Oportunizar a escuta de servidores públicos ocupantes de cargos de provimento efetivo, de cargos em comissão, Reda, terceirizados, empregados públicos, de sociedade de economia mista e estagiários, suas sugestões, propostas de melhorias e relatos visando equidade de gênero nas relações;

VII - Elaborar e encaminhar para apreciação do Comitê Técnico os seguintes produtos: a) Plano anual de ações; b) Relatório semestral com resultados das atividades desenvolvidas.

VIII - Elegar, dentre suas integrantes, uma relatora para exercer as atividades de coordenação e apresentar os trabalhos desenvolvidos ao Comitê Técnico;

IX - Participar das reuniões do Comitê Técnico, quando convocado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CIDADE MÃE, em 24 de janeiro de 2024.

ISABELA ARGOLLO DE ALMEIDA
Presidente / FCM

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR

PORTARIA Nº 027/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, com fulcro na Lei Municipal nº 076/2020, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 01 de janeiro de 2021, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo 5911000000 21656/2023, protocolado em 08/11/2023, referente à Revisão das Condicionantes II e V da Licença Ambiental Unificada nº 2021-SEDUR/CLA/LU-28,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Revisão das Condicionantes II e V da Licença Ambiental Unificada nº 2021-SEDUR/CLA/LU-28, vinculada ao PR 5911000000 2883/2020, publicada mediante Portaria nº 92/2021, no D.O.M. nº 8.025 de 21 de maio de 2021, a IPLASA INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS SALVADOR LTDA, inscrita no CNPJ 14.399.448/0001-34, excluindo-se a condicionante II e passando a condicionante V a ter a seguinte redação:

V. Armazenar os resíduos sólidos perigosos, conforme estabelecido pela ABNT NBR 12.235/1995;

Art. 2º A concessão desta revisão está fundamentada no art.101, inciso XI, da Lei Municipal nº 8.915/2015.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 16 de janeiro de 2024

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

PORTARIA Nº 414/2023

O SECRETARIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, com fulcro na Lei Municipal nº 076/2020, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 01 de janeiro de 2021, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo 5911000000-11158/2023 de 07/06/2023,

RESOLVE:

Art. 1º conceder LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA nº 2023-SEDUR/CLA/LU-116, pelo prazo de 04 (quatro) anos, a FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A. - FNP inscrita no CNPJ: 08.906.994/0001-11, para operação de ARENA MULTIUSO, com 116.073 m² de área total, situada na Ladeira da Fonte das Pedras, s/nº, Nazaré, coordenadas geográficas: 12°58'40.85"S, 38°30'20.17"O; 12°58'40.93"S, 38°30'21.40"O; 12°58'40.78"S, 38°30'21.40"O; 12°58'39.80"S, 38°30'19.07"O; 12°58'37.47"S, 38°30'12.65"O; 12°58'37.32"S, 38°30'11.78"O; 12°58'37.39"S, 38°30'9.451"O; 12°58'37.99"S, 38°30'9.144"O; 12°58'38.92"S, 38°30'8.837"O; 12°58'40.20"S, 38°30'08.452"O; 12°58'41.62"S, 38°30'8.564"O; 12°58'42.74"S, 38°30'9.326"O; 12°58'44.99"S, 38°30'10.81"O; 12°58'49.27"S, 38°30'13.89"O; 12°58'50.96"S, 38°30'15.45"O; 12°58'52.57"S, 38°30'17.17"O; 12°58'51.42"S, 38°30'19.01"O; 12°58'50.52"S, 38°30'19.43"O; 12°58'50.00"S, 38°30'20.58"O; 12°58'49.81"S, 38°30'21.80"O; 12°58'45.77"S, 38°30'23.94"O; 12°58'45.36"S, 38°30'23.75"O; 12°58'45.13"S, 38°30'22.91"O; 12°58'45.05"S, 38°30'20.16"O; 12°58'40.85"S, 38°30'20.17"O (Datum Sirgas 2000); mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes contadas a partir desta publicação:

I. Qualquer mudança promovida no empreendimento durante a vigência desta licença ambiental, que altere a condição original do projeto das intervenções causando interferência, deverá ser previamente informada e aprovada por esta SEDUR;

II. Apresentar, semestralmente, os relatórios de execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), contendo cópia das notas fiscais, planilhas de controle da geração e disposição dos

resíduos sólidos, com comprovantes de destinação (embalagens vazias) para empresas devidamente habilitadas e licenciadas, com memorial fotográfico, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável técnico pelas informações, e ainda, consubstanciado com a descrição do manejo dos resíduos (embalagens plásticas, resíduos classe I, lâmpadas, latas de tintas, madeira, papel e papelão, EPI's usados, entre outros). Em atendimento à Portaria nº 280, de 29 de julho de 2020, deverá cadastrar-se no Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos (SINIR) e emitir através do site disponibilizado pelo Ministério de Meio Ambiente, os Manifestos de Transporte de Resíduos (MTR), que deverão ser anexados ao referido relatório;

III. Implantar canaletas perimetrais no entorno do abrigo de resíduos sólidos, sendo que as mesmas devem estar conectadas a um sistema de tratamento prévio para reduzir a carga orgânica (chorume) e posteriormente ligadas à rede de esgoto. Apresentar, no prazo de 180 dias, relatório da implantação;

IV. Sob hipótese nenhuma os efluentes gerados na área de resíduos devem ser encaminhados para rede de drenagem pluvial próxima ao local;

V. A empresa deverá capacitar e fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e de Proteção Coletiva (EPC) aos funcionários, se responsabilizando pela fiscalização do uso correto dos mesmos;

VI. Continuar efetuando durante a vigência desta licença, a coleta, armazenamento temporário e a destinação final dos resíduos gerados, seguindo as normas técnicas e ambientais aplicáveis para cada tipo de resíduos;

VII. Apresentar, semestralmente, o Plano de Monitoramento de Ruídos referente aos eventos e shows realizados na área do equipamento, atendendo as normas da legislação vigente, ART do responsável técnico pelas informações;

VIII. Apresentar, anualmente, relatório de execução referente ao Programa de Educação Ambiental (PEA) voltado para os funcionários da empresa, devendo o mesmo ser elaborado com base nas orientações e diretrizes do Termo de Referência disponível no site desta secretaria para elaboração do PEA;

IX. Manter a Política Ambiental da empresa atualizada e dar ampla divulgação com as partes interessadas;

X. Em caso de acidentes, comunicar imediatamente os órgãos ambientais, de defesa civil, saúde pública e demais autoridades competentes;

XI. Realizar a limpeza periódica e manutenção do sistema de coleta de águas pluviais, com frequência adequada para garantir sua eficiência;

XII. Manter atualizados: o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) durante a vigência desta licença e o Alvará da Vigilância Sanitária;

XIII. Manter atualizado o Laudo de Engenharia emitido pelo CREA-BA durante a vigência desta licença;

XIV. Em caso de utilização de geradores, realizar o monitoramento das emissões gasosas na atmosfera provenientes da queima do óleo diesel utilizado no funcionamento dos geradores, atendendo os limites do COMAM nº 003/1990, normas e legislação em vigência. Manter relatórios de monitoramento para fins de fiscalização;

XV. Apresentar, anualmente, o Relatório Técnico de Garantia Ambiental (RTGA), contendo:

- resumo das principais ações da CTGA no ano anterior;
- resultados obtidos na área ambiental, de saúde ocupacional, de higiene e de segurança;
- demonstrativos do desempenho ambiental da atividade, ilustrados com gráficos e planilhas;
- situação dos condicionantes da licença ambiental;
- registro dos acidentes porventura ocorridos, suas causas e medidas adotadas;
- política ambiental, caso tenha havido alguma alteração daquela apresentada;
- documentação comprobatória e atualizada da criação da CTGA, quando houver alteração;
- outras informações relevantes.

Art. 2.º A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPRAM nº 4.579/2018, que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei nº 8.915/2015, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e no Decreto nº 29.921, de 05 de julho de 2018.

Art. 3.º Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SEDUR, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 4.º Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5.º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art. 121 da Lei 8.915/2015.

Art. 6.º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 23 de outubro de 2023.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

RETIFICAÇÃO:

Na Portaria SEDUR nº 207/2021, publicada no DOM nº 8.120 de 25 a 27 de setembro de 2021, tendo em vista o que consta no PR 5911000000 - 7532/2021;

Onde se lê: "... **Art. 1.º** conceder a RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA Nº 2017-SEDUR/CLA/LU-129, publicada através da Portaria nº 353/2017, em 24/10/2017 no DOM Nº 6.952, em favor do M-54 COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ 04.421.201/0001-13 para operação da atividade de Postos de Venda de Gasolina e outros combustíveis e serviços, com capacidade de armazenamento de 75m³ de combustíveis líquidos, localizado na Avenida Genaro de Carvalho, s/nº, Castelo Branco, neste município, coordenadas geográficas 12º54'26,06"S e 38º26'54,84"O (Datum SIRGAS 2000) ..."

Leia-se: "... **Art. 1.º** Conceder a RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA Nº 2017-SEDUR/CLA/RLU-129, publicada através da Portaria nº 353/2017, em 24/10/2017 no DOM Nº 6.952, **válida por 03 (três) anos**, em favor do M-54 COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ 04.421.201/0001-13 para operação da atividade de Postos de Venda de Gasolina e outros combustíveis e serviços, com capacidade de armazenamento de 75 m³ de combustíveis líquidos, localizado na Avenida Genaro de Carvalho, s/nº, Castelo Branco, coordenadas geográficas 12º54'26,06"S e 38º26'54,84"O (Datum SIRGAS 2000) ..."

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 17 de janeiro de 2024.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB

PORTARIA CONJUNTA Nº 06/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB e o SUPERINTENDENTE DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR - SUCOP, no uso de suas atribuições legalmente conferidas e observando o disposto no Art. 14º da Lei nº 9.734, de 12/07/2023, Art. 13º do Decreto nº 32.100, de 09/01/2020, Decreto nº 32.242, de 11/03/2020, Decreto 36.549, de 17/01/2023, assim como o Termo de Compromisso nº 02/2024, de 19/01/2024, publicado no DOM nº 8708 de 22/01/2024.

RESOLVEM:

Artigo 1º- Descentralizar, na forma indicada no quadro anexo, a execução do Projeto: 26.453.0008.134200 - Requalificação e Modernização do Sistema de Transporte Vertical, para a Superintendência de Obras Públicas de Salvador-SUCOP, para serviços de execução das obras de Restauração e Requalificação do Elevador Lacerda - Praça Thomé de Souza - Centro - Salvador/BA, considerando a afinidade da proposta deste Projeto com as atribuições e atividades implementadas pela Superintendência.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Secretaria Municipal de Mobilidade, Gabinete da Superintendência de Obras Públicas, em 24 de janeiro de 2024.

FABRIZIO MULLER MARTINEZ

Secretário Municipal de Mobilidade

ORLANDO CÉZAR DA COSTA CASTRO

Superintendente de Obras Públicas do Salvador

ANEXO A PORTARIA Nº 06/2024

PREFEITURA MUN. DO SALVADOR		DESCENTRALIZAÇÃO DE CREDITO		PAG: 1
UNIDADE ORIGEM:				
53000 – Secretaria Municipal de Mobilidade - SEMOB				
530002 – UG SEMOB – Secretaria Municipal de Mobilidade - SEMOB				
53002 – SEMOB – Secretaria Municipal de Mobilidade - SEMOB				
UNIDADE DESTINO:				
61000 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas - SEINFRA				
616002 – UG SUCOP – Superintendência de Obras Públicas de Salvador - SUCOP				
61602 – SUCOP - Superintendência de Obras Públicas de Salvador				
Valores em R\$ 1,00				
PROJETO / ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FORTE	VALOR	
26.453.0008.134200	44.90.51	1.500.1	1.700.000	
TOTAL			1.700.000	